De 10/05/2025 a 06/06/2025



Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação

Reforma Tributária

Nova nota técnica de adequação dos leiautes do CT-e referentes à Reforma Tributária do Consumo;

Receita lança projeto piloto para testar sistemas da Reforma Tributária do consumo referente à CBS.

Nova nota técnica de adequação dos leiautes do CT-e referentes à Reforma Tributária do Consumo

A Receita Federal publicou a Nota Técnica 2025.001 – versão 1.04 que altera o leiaute dos Documentos Fiscais eletrônicos, incluindo grupos e campos opcionais relacionados à tributação do IBS, CBS e IS, conforme a legislação vigente.

A Nota Técnica substitui e complementa a NT 2024.001 - IBS/CBS versão 1.10, mantendo a data de implantação em ambiente de produção para 31/10/2025, a fim de viabilizar a operacionalização efetiva a partir de 01/01/2026.

Durante o ano de 2025, em ambiente de produção, as informações referentes à tributação do IBS e da CBS serão opcionais e não estarão sujeitas a validação. A partir de janeiro de 2026, entrarão em vigor as novas regras de validação para essas tributações.

Fonte: Nota Técnica 2025.001 – versão 1.04.

Receita lança projeto piloto para testar sistemas da Reforma Tributária do consumo referente à CBS

A partir de 1º de julho a Receita Federal iniciará um projeto piloto que terá como objetivo testar e aprimorar os sistemas e processos relativos à CBS no âmbito da Reforma Tributária. O Projeto, desenvolvido em parceria com o Serviço de Processamento de Dados (Serpro), vai permitir a participação direta de empresas na experimentação prática das soluções tecnológicas desenvolvidas.

Cerca de 500 empresas participarão da iniciativa, selecionadas com base em critérios técnicos, institucionais e de representatividade econômica. A seleção vai priorizar a diversidade de setores e portes, e será feita exclusivamente por meio de indicações de entidades de abrangência nacional, como confederações, federações e associações setoriais, contemplando:

- Empresas com termo de cooperação assinado com a RFB, por participarem do CONFIA ou das homologações do SPED (receberão o convite em junho);
- Indicações do Pré-Comitê Gestor do IBS;
- Indicações por entidades representativas do setor de tecnologia (fornecedoras de software); e
- Indicações por entidades representativas de diversos segmentos econômicos e portes empresariais.

A entrada das empresas será escalonada ao longo do segundo semestre de 2025, conforme o avanço do desenvolvimento técnico das soluções. As funcionalidades do sistema serão liberadas de forma progressiva, permitindo o aperfeiçoamento constante com base nas contribuições dos participantes.

Fonte: Receita Federal.

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

STJ mantém tributação da Selic sobre depósitos compulsórios;

STJ contraria Receita e diz que PLR de diretor empregado não pode ser deduzida da CSLL;

STF não analisa mérito, e decisão do STJ sobre TUSD/TUST no ICMS se torna definitiva;

STJ exclui Difal do ICMS do cálculo do PIS e da Cofins;

STF começa a julgar recurso sobre incidência de contribuição nas remessas de recursos ao exterior;

Recurso em processo sobre cálculo de aposentadorias será analisado por ministros;

CARF reconhece dedutibilidade de despesas financeiras de holding em repasses sem juros a controladas;

STF mantém PIS e Cofins no cálculo da CPRB;

Crédito obtido na Justiça deve ser usado em até 5 anos, decide STJ;

Supremo decide que mudanças nas alíquotas do Reintegra só valem após 90 dias.

STJ mantém tributação da Selic sobre depósitos compulsórios

A Fazenda Nacional obteve vitória no STJ em uma questão tributária relevante para os bancos. A 2ª Turma do STJ, por unanimidade, decidiu que são tributáveis pelo IRPJ e pela CSLL os rendimentos obtidos com a aplicação da taxa Selic sobre os depósitos compulsórios mantidos pelas instituições financeiras junto ao Banco Central.

O depósito compulsório é um instrumento de política monetária por meio do qual os bancos têm que recolher, ao Banco Central, parcela dos valores recebidos dos clientes. O objetivo dessa exigência é o controle da liquidez da economia, regulação da oferta de crédito, controle da inflação e garantia da estabilidade do sistema financeiro nacional (REsp 2167201).

Fonte: Valor Econômico.

STJ contraria Receita e diz que PLR de diretor empregado não pode ser deduzida da CSLL

Os ministros da 1ª Turma do STJ decidiram que as empresas não podem deduzir valores pagos a diretores empregados a título de PLR e de gratificações da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Ou seja, as empresas devem pagar a tributação sobre esses valores.

No caso concreto, a empresa contribuinte argumentou que os diretores são empregados, ou seja, são contratados sob o regime da CLT, e possuem direitos trabalhistas. Assim, o valor pago a eles seria despesa da empresa e não caracterizaria acréscimo patrimonial para fins de tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

Fonte: Jota Info.

STF não analisa mérito, e decisão do STJ sobre TUSD/TUST no ICMS se torna definitiva

Trânsito em Julgado

O STF decidiu devolver ao STJ o processo que discute a inclusão das Tarifas de Transmissão e de Distribuição, TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS sobre a energia elétrica, referente ao período anterior à Lei Complementar 194/2022. O relator, ministro Luís Roberto Barroso, argumentou que a matéria é de natureza infraconstitucional, pois envolve a Lei Complementar 87/1996 e seu entendimento foi acompanhado por outros ministros do STF.

Com essa decisão, prevalece o entendimento do STJ, estabelecido no Tema 986, de que as tarifas TUSD e TUST devem compor a base de cálculo do ICMS quando cobradas diretamente do consumidor final. A decisão também modulou os efeitos, permitindo que consumidores com liminares válidas até 27 de março de 2017 mantenham o direito de não pagar o imposto sobre essas tarifas até essa data, mesmo sem depósito judicial. A partir de então, todos os contribuintes devem recolher o ICMS com TUSD e TUST incluídas, exceto em casos com decisão definitiva que serão analisados separadamente.

Fonte: Jota Pro.

STJ exclui Difal do ICMS do cálculo do PIS e da Cofins

A 2ª Turma do STJ decidiu que o Difal do ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins, e que o contribuinte deve ser ressarcido pelo recolhimento indevido do imposto. Com o julgamento, as duas turmas de direito público da Corte agora têm o mesmo entendimento a respeito do tema, uniformizando a posição do tribunal.

No julgamento, uma empresa de embalagens pedia a reforma de decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná) que negou a exclusão do ICMS-Difal da base de cálculo do PIS e da Cofins (REsp 2133516).

Em novembro de 2024, a 1ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que o Difal não deve compor a base de cálculo do PIS e da Cofins. A relatora, Ministra Regina Helena Costa, alinhou-se ao entendimento do STF no Tema 69, que exclui o ICMS da base dessas contribuições. O Difal, destinado a equilibrar a arrecadação entre estados em operações interestaduais, não configura receita ou faturamento do contribuinte, sendo apenas um repasse financeiro. Portanto, sua inclusão nas bases de cálculo do PIS e da Cofins é indevida, garantindo ao contribuinte direito à restituição dos valores recolhidos indevidamente. (REsp 2128785).

Fonte: Valor Econômico.

STF começa a julgar recurso sobre incidência de contribuição nas remessas de recursos ao exterior

Tema 914
Repercussão Geral

O STF iniciou o julgamento do recurso que questiona a constitucionalidade da incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre remessas de recursos ao exterior. A Cide, instituída pela Lei 10.168/2000, visa financiar programas de pesquisa científica e tecnológica no Brasil. A matéria é analisada no Recurso Extraordinário (RE 928943), com repercussão geral (Tema 914).

O caso em análise envolve uma empresa que contesta a decisão do TRF-3 (São Paulo e Mato Grosso do Sul) que validou a cobrança da Cide sobre valores enviados à sua matriz na Suécia, relacionados a acordos de compartilhamento de custos para pesquisa e desenvolvimento.

A Procuradoria da Fazenda Nacional defende a legalidade da cobrança, destacando que a contribuição cumpre seu objetivo ao estimular o consumo de tecnologia nacional. Algumas entidades argumentam que a Cide tem sido aplicada de forma ampla, inclusive em remessas que não envolvem transferência de tecnologia, e solicitam que o STF delimite sua incidência apenas aos casos que envolvam efetiva transferência tecnológica.

Fonte: Supremo Tribunal Federal.

Recurso em processo sobre cálculo de aposentadorias será analisado por ministros

O STF voltou a julgar a “revisão da vida toda”, tema que trata da revisão do valor de aposentadorias pagas pelo INSS. O mérito não será discutido novamente. Trata-se de um recurso no processo principal.

A revisão da vida toda é muito relevante para a União, apesar de existir uma divergência sobre o valor em jogo. A União estima impacto de R$ 480 bilhões, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024. Para o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário existiriam cerca de 383 mil benefícios passíveis de revisão e o valor seria bem menor: de R$ 1,5 bilhão.

O julgamento atual discute se a decisão terá efeitos retroativos, se haverá cobrança de devolução de valores pagos e a aplicação de custos processuais aos aposentados (RE 1276977).

Fonte: Valor Econômico.

CARF reconhece dedutibilidade de despesas financeiras de holding em repasses sem juros a controladas

O CARF, no acórdão nº 1201-007.169, de 20 de fevereiro de 2025, afastou a glosa de despesas financeiras da holding que havia repassado recursos a suas controladas sem cobrança de juros. A Receita Federal havia desconsiderado a dedutibilidade com base na alegação de ausência de "necessidade" da despesa, nos termos do art. 47 da Lei nº 4.506/64.

Por maioria, o Conselho entendeu que os encargos financeiros são dedutíveis, mesmo sem geração de receita direta, desde que vinculados à atividade da empresa. O voto vencedor, do Conselheiro Lucas Issa Halah, ressaltou que o apoio financeiro às investidas está alinhado com o objeto social das holdings, cujo propósito é justamente participar de outras sociedades. Assim, os repasses sem juros não descaracterizam o nexo de causalidade nem a necessidade da despesa.

O acórdão também considerou que o desempenho das controladas impacta diretamente a holding, seja por meio de dividendos, valorização das participações ou fortalecimento do grupo econômico, o que caracteriza essas despesas como usuais no contexto da atividade empresarial.

Fonte: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

STF mantém PIS e Cofins no cálculo da CPRB

Tema 1186
Repercussão Geral

O STF decidiu que o PIS e a Cofins não podem ser excluídos da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. A decisão, com repercussão geral (RE 1341464), deve ser aplicada a todos os processos sobre o tema. Com isso, a Fazenda Nacional afasta um impacto estimado em R$ 1,3 bilhão, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O tema foi classificado como uma "tese filhote" da exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins. No entanto, o relator, ministro André Mendonça, destacou que há diferenças entre os casos. Segundo seu voto, a discussão envolve a formação da base de cálculo da CPRB, que possui natureza de benefício fiscal. Além disso, desde a Lei nº 13.161/2015, o regime da CPRB é opcional.

Na avaliação de especialistas, o resultado já era esperado, considerando que a CPRB é uma contribuição substitutiva. No julgamento, o STF considerou que, diferentemente da tese do século — que restringiu o conceito de receita bruta aos ingressos efetivos no patrimônio —, no caso da CPRB, é válida a inclusão de valores como PIS e Cofins na base de cálculo, em razão das características específicas desse regime.

Fonte: Valor Econômico.

Crédito obtido na Justiça deve ser usado em até 5 anos, decide STJ

Os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça alteraram entendimento anterior e passaram a considerar que os contribuintes possuem o prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão, para utilizar créditos tributários obtidos judicialmente. Antes, a mesma turma permitia o uso dos créditos por prazo indeterminado, até sua completa compensação.

O caso analisado envolve créditos no valor de R$ 214 milhões devidos a uma subsidiária da Petrobras, a Usina Termelétrica Termomacaé. A decisão transitou em julgado em 2009, e a empresa solicitou a habilitação dos créditos à Receita Federal em 2013. O pedido foi deferido apenas em 2021, mas, até setembro de 2022 (prazo fixado pelo Fisco), a empresa conseguiu utilizar apenas R$ 1,8 milhão.

Fonte: Jota Pro.

Supremo decide que mudanças nas alíquotas do Reintegra só valem após 90 dias

Tema 1108
Repercussão Geral

O STF decidiu que a majoração indireta de tributos, por meio da alteração nas alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras, só produz efeitos após 90 dias de sua promulgação, em observância à anterioridade nonagesimal.

Com esse entendimento, foi afastado o risco de um impacto fiscal estimado em R$ 4 bilhões, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que ocorreria caso fosse aplicada a anterioridade anual. Essa aplicação permitiria aos contribuintes a recuperação de créditos por até um ano.

A controvérsia surgiu após o governo, por meio do Decreto nº 9.393/2018, reduzir a alíquota do Reintegra de 2% para 0,1%, afetando diretamente o valor dos créditos que as empresas exportadoras poderiam utilizar. Com a decisão do STF, essas empresas têm respaldo para pleitear os créditos correspondentes aos 90 dias subsequentes aos decretos que reduziram o Reintegra, especialmente nas alterações realizadas em 2015 e 2018.

Fonte: Valor Econômico.

ICMS/IPI

Fim da isenção do ICMS nas operações com Áreas de Livre Comércio.

Fim da isenção do ICMS nas operações com Áreas de Livre Comércio

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 31210/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025

A Sefaz/SP esclarece através da Resposta à Consulta n.º 31.210/2025, que a isenção do ICMS nas operações de saída de produtos industrializados ou semielaborados, destinados às Áreas de Livre Comércio, teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2024, não tendo sido objeto de prorrogação. Dessa forma, a partir de 1º de janeiro de 2025, referida isenção não mais se aplica, sendo, portanto, obrigatória a emissão da correspondente Nota Fiscal com o devido destaque do imposto, em estrita observância à legislação vigente.

Quanto ao Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional, cumpre esclarecer que tal procedimento é de competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, motivo pelo qual eventuais dúvidas a esse respeito deverão ser dirimidas diretamente junto ao referido órgão federal. Ademais, ressalta-se que, cessada a isenção, o contribuinte deverá observar rigorosamente as disposições relativas à apropriação e ao eventual estorno dos créditos do ICMS, nos termos dos artigos 59 e seguintes, bem como do artigo 67 do RICMS/2000, especialmente nas hipóteses em que a operação esteja submetida a outras situações de isenção, não incidência ou demais hipóteses legais que determinem o estorno do referido imposto.

SPED e Obrigações Acessórias

Receita Federal define regras para DCTF das quotas do IRPJ e CSLL do fim de 2024;

Novo Recurso no PER/DCOMP Web para Informar Débitos em Cobrança.

Receita Federal define regras para DCTF das quotas do IRPJ e CSLL do fim de 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.267, DE 28 DE MAIO DE 2025

A Receita Federal em São Paulo atendeu uma importante demanda da classe contábil, apresentada durante reunião com o Sescon-SP e entidades contábeis paulistas. O pleito dizia respeito à necessidade de declarar os pagamentos das quotas de IRPJ e CSLL referentes ao 4º trimestre de 2024, especialmente para empresas com apuração trimestral e anual, diante da limitação do PGD DCTF atual, que não contempla a geração da declaração para o 1º trimestre de 2025.

Em resposta, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.267, de 28 de maio de 2025, que regulamenta a obrigatoriedade de apresentação da DCTF para contribuintes que optaram por parcelar os tributos daquele período. A declaração deverá ser transmitida exclusivamente por meio do PGD, utilizando a pasta "Trimestre Anterior" do modelo antigo da DCTF referente ao mês de março de 2025, ou ao mês do primeiro evento especial, caso ocorrido em janeiro ou fevereiro. O procedimento segue o padrão anterior à implantação do MIT da DCTFWeb.

O prazo para a entrega da DCTF das quotas será até 31 de julho de 2025, independentemente do mês a que se refere a declaração, sem aplicação de multa por atraso. O preenchimento deverá ser realizado por meio da versão 3.8 do PGD DCTF Mensal, que já está disponível no site da Receita Federal.

Novo recurso no PER/DCOMP Web para informar débitos em cobrança

A Receita Federal implementou uma atualização no sistema PER/DCOMP Web com a inclusão do botão “Importar Débitos em Cobrança” na etapa “Informar Débitos para Compensação”. A nova funcionalidade permite que o contribuinte recupere automaticamente débitos em aberto, declarados ou lançados de ofício, diretamente dos sistemas da Receita Federal, desde que possuam saldo devedor, estejam vencidos ou vincendos.

Não são recuperados débitos quitados, parcelados ou inscritos em Dívida Ativa da União, conforme o art. 74, §3º, incisos III e IV da Lei nº 9.430/1996. Importante destacar que débitos vinculados à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física não são capturados por essa funcionalidade, salvo quando formalizados em processo, sendo necessário nestes casos utilizar a opção “Informar Débito”. As orientações atualizadas estão disponíveis no site da Receita Federal, no documento específico sobre o PER/DCOMP Web.

Fonte: Receita Federal.

Burocracia, Simplificação e Fiscalização

Painel da Receita expõe mais de R$ 400 bilhões em renúncias;

Receita Federal lança Perguntas e Respostas sobre o Receita de Consenso;

Atualização nos serviços do Chat da Receita Federal.

Painel da Receita expõe mais de R$ 400 bilhões em renúncias

A Receita Federal lançou o Painel de Benefícios Fiscais, ferramenta interativa que permite cruzar dados sobre incentivos, isenções e imunidades tributárias concedidas a empresas.

As informações são baseadas na DIRBI – Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades, preenchida pelas próprias empresas e obrigatória desde julho de 2024.

A atualização mais recente da DIRBI reforça a tese da redução dos gastos tributários, em meio ao debate sobre compensações à isenção do Imposto de Renda. Foram declarados R$ 396,9 bilhões em renúncias de janeiro de 2024 a fevereiro de 2025, sendo R$ 331,6 bilhões apenas em 2024. Com os dados até abril, a renúncia total já supera R$ 414 bilhões.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal lança Perguntas e Respostas sobre o Receita de Consenso

A Receita Federal disponibilizou um material completo de Perguntas e Respostas voltado aos contribuintes interessados em conhecer e utilizar o procedimento. O conteúdo reúne esclarecimentos sobre as normas aplicáveis, critérios de admissibilidade, etapas do processo e demais aspectos operacionais dessa nova ferramenta de consensualidade fiscal.

Instituído pela Portaria RFB nº 467, de 30 de setembro de 2024, e regulamentado também pela Portaria Sutri nº 72, de 11 de novembro de 2024, o Receita de Consenso tem como objetivo prevenir litígios tributários e aduaneiros.

O novo material explica, de forma clara e detalhada:

- Quem pode acessar o Receita de Consenso (Confia, OEA e Sintonia A+);
- Quais casos podem ou não ser analisados pelo procedimento;
- Etapas do processo, como admissibilidade, audiências e elaboração do termo de consensualidade;
- Regras sobre prazos, sigilo e consequências jurídicas do acordo.

Fonte: Receita Federal.

Atualização nos serviços do Chat da Receita Federal

PORTARIA COGEA Nº 212, DE 16 DE MAIO DE 2025

Desde o dia 1º de junho de 2025, está em vigor a Portaria COGEA nº 212/2025, que atualiza os serviços disponíveis no atendimento pelo Chat da Receita Federal. A norma estabelece que é possível, por meio do Chat, solicitar cópia de declarações como GFIP, protocolar processos administrativos, regularizar débitos de Imposto de Renda Pessoa Física, Imposto Territorial Rural, obra de construção civil, DCTFWeb, eSocial do empregador doméstico, além de pendências do Simples Nacional e MEI.

PERSE

Judiciário nega maioria dos pedidos para estender prazo de benefício fiscal do Perse.

Judiciário nega maioria dos pedidos para estender prazo de benefício fiscal do Perse

Pelo menos 14 decisões judiciais estenderam o prazo do benefício fiscal do Perse, que teria acabado no dia 1º de abril, ao atingir R$ 15 bilhões de renúncia fiscal. Mas elas são minoria no Judiciário até agora. De 77 casos ajuizados envolvendo a Lei nº 14.589 de 2024, que impôs o fim do incentivo, o pedido dos contribuintes foi negado em 40 deles, alguns processos ainda não foram julgados.

A Confederação Nacional CNC ajuizou no STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade, questionando a revogação do Perse pela Medida Provisória nº 1.202/2023. A CNC alega que a revogação do Perse viola a Constituição, o Código Tributário Nacional e precedentes do STF, e solicita a suspensão do fim do programa até o julgamento de mérito da ação, além da prorrogação do Perse até, pelo menos, 2026 nº 7.817.

Fonte: Valor Econômico.

Questões Trabalhistas

Prazo prorrogado: novas regras do capítulo 1.5 da NR-1 passam a valer em 2026;

Portaria sobre trabalho em feriados entrará em vigor em julho.

Prazo prorrogado: novas regras do capítulo 1.5 da NR-1 passam a valer em 2026

PORTARIA Nº 765, DE 15 DE MAIO DE 2025

Foi publicada em 16 de maio de 2025, no Diário Oficial da União, a Portaria MTE n.º 765, que prorroga o prazo de início da vigência da nova redação do capítulo 1.5 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da Norma Regulamentadora n.º 1 (NR-1).

O prazo para o início da vigência da nova redação do capítulo 1.5 da NR-1 — que trata do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais — foi prorrogado para 1º de janeiro de 2026.

A medida visa permitir que as empresas, especialmente as de menor porte, tenham mais tempo para se adequar às exigências atualizadas, garantindo a implementação efetiva dos programas de prevenção e a conformidade com a legislação trabalhista.

Portaria sobre trabalho em feriados entrará em vigor em julho

Em 1º de julho de 2025 entrará em vigor a Portaria nº 3.665/2023, que regulamenta o trabalho em feriados no comércio. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2024.

A Portaria, publicada originalmente em novembro de 2023, estabelece que o trabalho em feriados no comércio depende de autorização em convenção coletiva, conforme previsto na Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, além de respeitar as legislações municipais aplicáveis (art. 6º-A).

A partir de julho de 2025, o trabalho em feriados no comércio deverá seguir essas regras, deixando de valer a autorização direta que havia sido prevista pela Portaria nº 671/2021.

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego.

IRPJ/CSLL

Receita Federal esclarece dedutibilidade em contratos de rateio.

Receita Federal esclarece dedutibilidade em contratos de rateio

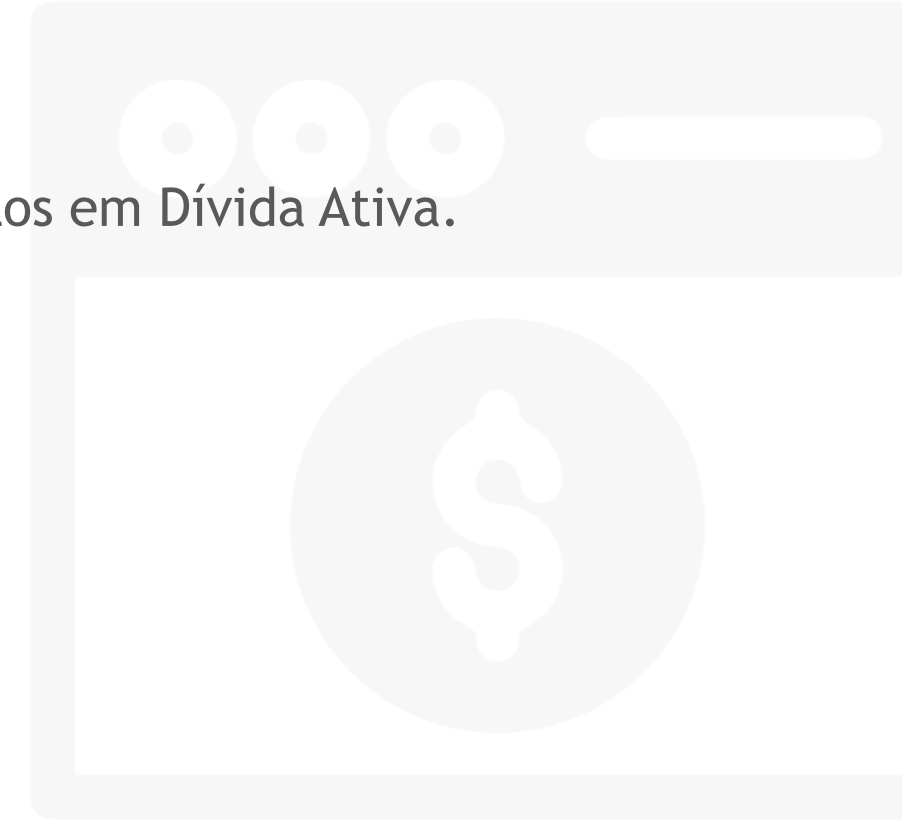
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 9 DE MAIO DE 2025

A Solução de Consulta COSIT nº 76/2025 esclarece que, no âmbito de acordos de compartilhamento de custos e despesas, é possível a centralização dos gastos operacionais em uma única pessoa jurídica, ainda que esta não seja a mantenedora da estrutura. Para que os valores repassados sejam dedutíveis para fins de IRPJ e CSLL, é necessário que representem custos e despesas necessários, normais, usuais, efetivamente pagos, comprovados e apurados com base em critérios razoáveis, objetivos e previamente formalizados em instrumento contratual.

A pessoa jurídica centralizadora deve registrar como despesa apenas sua própria participação no rateio, enquanto os valores a serem ressarcidos devem ser contabilizados como direitos de crédito. Desde que atendidos os requisitos formais e materiais, os valores transitados a título de reembolso não integram a base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins da centralizadora, por não possuírem natureza de receita.

Transação Tributária, Acordos e Parcelamentos

PGFN lança edital com descontos para regularização de débitos em Dívida Ativa.



PGFN lança edital com descontos para regularização de débitos em Dívida Ativa

EDITAL PGDAU Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2025

Foi publicado no DOU em 2 de junho de 2025 o Edital PGDAU nº 11/2025, que divulga a possibilidade de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União por meio de adesão à proposta de transação da PGFN.

Podem ser incluídos na transação os créditos inscritos em dívida ativa da União, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a R$ 45 milhões. O prazo para adesão vai de 2 de junho até 30 de setembro de 2025, encerrando-se às 19h, através do portal REGULARIZE.

A transação poderá ser feita nas seguintes modalidades:

- Transação conforme a capacidade de pagamento;
- Transação de pequeno valor;
- Transação para débitos de difícil recuperação ou irrecuperáveis;
- Transação de inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança.

PGFN lança edital com descontos para regularização de débitos em Dívida Ativa

Modalidade	Entrada mínima	Desconto	Máximo de parcelas*	Sujeito passivo
Transação por Capacidade de Pagamento	6%	Até 100%, limitado a 70% do valor de cada inscrição	139 (6+133)	Pessoas naturais, MEIs, MEs, EPPs, Santas Casas de Misericórdia, Cooperativas, Organizações da Sociedade Civil e Instituições de ensino
		Até 100%, limitado a 65% do valor de cada inscrição	120 (6+114)	Demais pessoas jurídicas
Transação de Débitos Considerados Irrecuperáveis	5%	Até 100%, limitado a 70% do valor de cada inscrição	145 (12+133)	Empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, pessoas naturais, MEIs, MEs, EPPs, Santas Casas de Misericórdia, Cooperativas, Organizações da Sociedade Civil e Instituições de ensino
		Até 100%, limitado a 65% do valor de cada inscrição	120 (12+108)	Demais pessoas jurídicas
Transação de Pequeno Valor	5%	Até 50% sobre o total da inscrição	60 (5+55)	Pessoas naturais, MEI, ME ou EPP
Transação de Inscrições Garantidas por Seguro Garantia ou Carta Fiança	30%	-	13 (1+12)	Sujeitos passivos que ainda não tenham sofrido sinistro ou execução da garantia com decisão desfavorável transitada em julgado

*Para os débitos relativos às contribuições sociais o prazo máximo será de 60 parcelas.

Normas contábeis e de Auditoria

Novas regras para envio de documentos ao Banco Central do Brasil.

Novas regras para envio de documentos ao Banco Central do Brasil

Foi publicada a Resolução CMN n° 5.221, de 30 de maio de 2025 alterando a Resolução CMN nº 4.911 de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e remessa de documentos contábeis ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, e a Resolução CMN nº 4.950/2021, que dispõe sobre os critérios contábeis aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN na elaboração dos documentos contábeis consolidados do conglomerado prudencial.

As alterações foram realizadas no Art. 2º da Resolução CMN nº 4.911/2021 e no Capítulo III-A, Art. 13-A e 13-B da Resolução CMN nº 4.950/2021, com vigência a partir de 1º de julho de 2026.

Fonte: Banco Central do Brasil.

Comércio Exterior, Crédito e Regulação

Governo aumenta IOF sobre operações de crédito;

Tributaristas veem risco de judicialização em alta do IOF;

Empresas vão à Justiça contra mudanças no IOF;

Governo anuncia medida provisória negociada com o Congresso para compensar IOF.

Governo aumenta IOF sobre operações de crédito

Foi publicado, no dia 22 de maio de 2025, o Decreto nº 12.466/2025, que oficializou o aumento das alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras aplicadas às operações de crédito realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

Por se tratar de um imposto que possui natureza extrafiscal, o IOF não está sujeito à anterioridade, dessa forma, as mudanças já estão em vigor desde 23 de maio de 2025. Apenas as alterações relativas ao risco sacado e à incidência do IOF/Crédito tiveram a sua entrada em vigor prorrogada para o dia 01 de junho de 2025.

Entre as principais alterações, destaca-se a elevação da alíquota reduzida do IOF incidente sobre operações de empréstimo e financiamento de imóveis não residenciais, ajustada da seguinte forma:

Operações de empréstimo e financiamento de imóveis não residenciais		
Mutuário	**De**	**Para**
Empresas optantes pelo MEI e Simples Nacional com operações igual ou inferior a R$ 30.000,00	0,00137%	0,00274%
Empresas MEI e Simples Nacional com operações acima de R$	0,0041%	0,0082%
Pessoas físicas e jurídicas	0,0041%	0,0082%

Governo aumenta IOF sobre operações de crédito

Em relação a alíquota adicional, as alterações foram:

Alíquota adicional		
Mutuário	**De**	**Para**
Pessoas jurídicas	0,38%	0,95%
Pessoa física e MEI	0,38%	0,38%

Outra alteração relevante é a aplicação da alíquota de 3,5% sobre transferências de recursos relativas a aplicações de fundos no exterior e sobre as operações cambiais, abrangendo compras realizadas com cartão, saques internacionais, compra de moeda estrangeira e empréstimos externos de curto prazo com vencimento de até 364 dias, sendo que este último era isento desde 2023.

Além disso, a antecipação de pagamentos a fornecedores e demais financiamentos concedidos a fornecedores passaram a ser consideradas como operação de crédito, tornando-se sujeitas à incidência do IOF.

Os aportes em planos de previdência privada do tipo VGBL deixam de ser isentos e passam a ser tributados à alíquota de 5% de IOF, exceto quando o valor mensal do aporte for inferior a R$ 50.000,00, mantendo-se a isenção nesse caso.

É importante destacar as alterações ocorridas no Código Civil em junho de 2024, que passaram a exigir a cobrança de juros nos casos de mútuos destinados a fins econômicos, conforme dispõe o artigo 591 da Lei nº 10.406, de 2002:

"Art. 591. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros.

Parágrafo único. Se a taxa de juros não for pactuada, aplica-se a taxa legal prevista no art. 406 deste Código."

Fonte: Consulcamp.

Tributaristas veem risco de judicialização em alta do IOF

O Decreto nº 12.466/2025, que aumentou o IOF, é alvo de críticas por possível inconstitucionalidade. Especialistas comentam que o imposto só pode ser alterado por Decreto para fins de política monetária ou cambial, não para arrecadação.

A advogada Vanessa Cardoso, consultora de Keramidas Advogados, afirmou que o Decreto nº 12.466/2025 tem foco mais arrecadatório do que regulatório, mas considera que isso, por si só, não justificaria uma judicialização. No entanto, ela destaca que o enquadramento da antecipação de recebíveis com "risco sacado" como nova operação de crédito sujeita ao IOF pode representar uma inovação tributária, o que levanta questionamentos legais.

Fonte: Valor Econômico.

Governo anuncia medida provisória negociada com o Congresso para compensar IOF

O ministro da Fazenda informou que foi firmado um acordo com as lideranças partidárias no Congresso Nacional para promover alterações no decreto que elevou as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). As mudanças visam revisar pontos específicos do texto original, com impacto direto na estimativa de arrecadação.

De acordo com o ministro, a aplicação das alterações resultará em uma redução significativa da receita inicialmente prevista, limitando-se a aproximadamente um terço do valor projetado com a versão original do decreto.

Para compensar a diminuição na arrecadação, o ministro detalha que está prevista a edição de uma Medida Provisória que contemplará, entre outras medidas, o aumento da tributação sobre apostas eletrônicas (bets), a revogação da isenção de Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e outros títulos com tratamento tributário favorecido, além da possível revisão de benefícios fiscais que não possuem proteção constitucional.

Fonte: Valor Econômico.

Empresas vão à Justiça contra mudanças no IOF

Empresas já discutem na Justiça o aumento do IOF e a tributação para operações de risco sacado, criada por meio do Decreto nº 12.466/2025. A primeira decisão sobre o tema, porém, é desfavorável. O juiz Eduardo Didonet Teixeira, da 9ª Vara Federal de Florianópolis, negou pedido de liminar feito por uma fabricante de embalagens para afastar a cobrança na antecipação de recebíveis, operação conhecida como risco sacado, adotada por varejistas para gerir fluxo de caixa.

A fabricante deve recorrer e, segundo o advogado que a representa, Demis Warmeling Pacheco, a solução pode ser não fazer esse tipo de operação por algum tempo, pelo menos, até conseguir decisão favorável. De acordo com a petição, o aumento do imposto levará ao vencimento antecipado de todas as operações bancárias de longo prazo, cerca de R$ 480 milhões. Desse montante, em torno de R$ 100 milhões envolvem risco sacado, ou seja, haveria R$ 3,5 milhões de IOF a pagar.

Fonte: Valor Econômico.

Prorrogações

Prorrogado prazo para pagamento de tributos federais.

Prorrogado prazo para pagamento de tributos federais

PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.137, DE 22 DE MAIO DE 2025 e RESOLUÇÃO CGSN Nº 179, DE 23 DE MAIO DE 2025

No dia 20 de maio de 2025, a Receita Federal informou instabilidade no sistema de emissão de documentos de arrecadação.

Por meio da Portaria Normativa MF nº 1.137/2025 e da Resolução CGSN nº 179/2025, a Receita oficializou a prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais recolhidos por meio de DARF, DAE, DAS Simples Nacional e MEI, originalmente fixados até 20 de maio de 2025.

O novo prazo para quitação desses tributos foi estendido até 28 de maio de 2025, conforme a situação de cada contribuinte.

Fonte: Receita Federal.

Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais - Goiânia

Sistema de Controle das Operações de Importação.

Sistema de controle das operações de importação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1602/2025-GSE, DE 14 DE MAIO DE 2025

A Instrução Normativa institui o Sistema de Controle das Operações de Importação (SISIMP). Este sistema, acessível por meio de autenticação no site oficial da Secretaria, visa aprimorar a gestão do ICMS nas operações de importação realizadas no estado. As principais finalidades do SISIMP incluem:

- Cálculo e comprovação do pagamento do ICMS: Facilita o cálculo e a verificação do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) devido nas importações.
- Processamento de solicitações de exoneração de ICMS: Permite o processamento de pedidos de isenção do ICMS em operações de importação e a emissão da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira Sem Comprovação do Recolhimento do ICMS (GLME).
- A Monitoramento de obrigações tributárias: Acompanha as obrigações fiscais decorrentes de importações beneficiadas com exoneração do ICMS, condicionadas ao cumprimento de futuras obrigações tributárias.
- Gestão de documentos comprobatórios: Facilita o envio e a recepção de documentos necessários para o cumprimento das obrigações tributárias relacionadas às importações.

O SISIMP representa um avanço na modernização e transparência da gestão tributária em Goiás, especialmente no que tange às operações de importação.

Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

6 de junho de 2025

	2025				2026				2027		2028	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	5,51	5,46	**5,44**	▼ (2)	4,50	4,50	**4,50**	= (4)	4,00	= (16)	3,85	= (1)
PIB (var. %)	2,00	2,13	**2,18**	▲ (1)	1,70	1,80	**1,81**	▲ (2)	2,00	= (10)	2,00	= (65)
CÂMBIO (R$/US$)	5,85	5,80	**5,80**	= (2)	5,90	5,90	**5,89**	▼ (1)	5,80	= (4)	5,80	= (1)
SELIC (% a.a.)	14,75	14,75	**14,75**	= (5)	12,50	12,50	**12,50**	= (19)	10,50	= (17)	10,00	= (24)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

em relação ao Focus anterior

Consulcamp NEWS

Agenda Tributária Federal e Estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Agenda Tributária Federal do mês de junho de 2025.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE 07, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de junho de 2025.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 06.06.2025.**

consulcamp

DESDE 1976

www.consulcamp.com.br

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

CAMPINAS
Centro Empresarial Conceição
Rua Conceição, 233 - 23º andar
Conjunto 2303 - Centro
Campinas/SP - CEP 13010-916
+55 (19) 3231-0399

SÃO PAULO
Edifício Maurício Cukierkorn
Av. Angélica, 2491 - 19º andar
Sala 192 - Consolação
São Paulo/SP - CEP 01227-200
+55 (11) 3255-8857

GOIÂNIA
Edifício Aton
R. João de Abreu, 192 - 13º andar
Conjunto 137 - Setor Oeste
Goiânia/GO - CEP 74120-110
+55 (62) 3541-0184

Great Place To Work®
Certificada
Ago/2024 - Ago/2025
BRASIL